



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 174/2025

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Denomina Ruas no Bairro Vila Castelo Branco.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/09/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/09/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de denominar oficialmente Ruas no Bairro Vila Castelo Branco, da seguinte forma: a rua conhecida popularmente como **Rua “Um”**, com Coordenada inicial N 8.155.680.254 E 619.892.972 e com Coordenada final N 8.155.610.886 E 619.930.327, passa a denominar-se oficialmente **Rua Josefa Pereira de Almeida**; a rua conhecida popularmente como **Rua “Dois”**, com Coordenada inicial N 8.155.742.034 E 520.001.637 e com Coordenada final N 155.629.198 E 520.025.200, passa a denominar-se oficialmente **Rua José Dantas Pereira dos Santos**; a rua conhecida popularmente como **Rua “Três”**, com Coordenada inicial N 8.155.644.592 E 619.912.176, e Coordenada final N 8.155.701.161 E 620.009.546, passa a denominar-se oficialmente **Rua Elieva Rodrigues da Silva**.

Analisando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofício da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência das denominações pretendidas nos logradouros do município, bem como listas de abaixo-assinados contendo a manifestação favorável dos moradores da localidade, além da apresentação do Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, além de ofício da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano informando as coordenadas iniciais e finais das Ruas objeto de denominação.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda